



INSTRUÇÃO CVM Nº 76, DE 20 DE ABRIL DE 1988.

Dispõe sobre o prazo para adaptação do regulamento dos Fundos Mútuos de Ações às normas estabelecidas pelo regulamento anexo à Resolução nº 1.280, de 20 de março de 1987, do Conselho Monetário Nacional e sobre as condições e prazo para o pagamento e resgate de quotas.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamento no item II da Resolução nº 1.280, de 20 de março de 1987, do Conselho Monetário Nacional, e no artigo 33 do Regulamento anexo à referida Resolução, resolveu:

Art. 1º Estabelecer 30 de setembro de 1988 como data limite para os Fundos Mútuos de Ações adaptarem os seus regulamentos às normas estabelecidas pela Resolução nº 1.280, de 20 de março de 1987, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Estabelecer, como limite máximo para o pagamento de resgate de quotas de Fundos Mútuos de Ações, o 10º (décimo) dia útil, inclusive, subsequente ao do recebimento do pedido na sede ou nas dependências da instituição administradora.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
ARNOLDO WALD
Presidente